

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

Procuradoria Jurídica

**LEI Nº 3.092, de 02 de junho de 1995.**

Dispõe sobre a doação de área para a **FABINJECT INDUSTRIA PLÁSTICA LTDA.**, e dá outras providências.

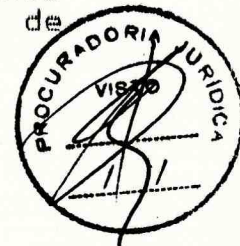
Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a **FABINJECT INDUSTRIA PLÁSTICA LTDA**, uma gleba de terra, com área de 19.115,47m<sup>2</sup> (dezenove mil, cento e quinze metros e quarenta e sete decímetros quadrados), com a seguinte descrição: - " Lote de nº 08, da Quadra " A ", do Loteamento Industrial, medindo de frente para a Av. 03, 84,00 m, do lado direito de quem da Av. 03 o terreno olha, mede 289,70 m, confrontando com os lotes 09, 10 e 11; do lado esquerdo mede 175,90 m, confrontando com o lote 07, e nos fundos mede em linha quebrada 51,50m, mais 69,00m, mais 22,00, confrontando com propriedade de Luiz Alves Coelho; encerrando a área de 19.115,47 m<sup>2</sup> (dezenove mil, cento e quinze metros e quarenta e sete decímetros quadrados). O referido lote localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Artigo 2º** - A empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação, logo de imediato, a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

**Parágrafo único** - A área a ser construída de imediato será de 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados).

**Artigo 3º** - A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da **FABINJECT INDUSTRIA PLÁSTICA LTDA.**, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra-judicial.



**Artigo 4º** - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 02 de junho de 1.995.

**Francisco de Assis Vieira Filho**  
Prefeito Municipal

**Benedito Rubens Fernandes de Almeida**  
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 02 de junho de 1.995.

**Tania Maria Oliveira Dantas da Gama**  
Assessora de Serviço Técnico

